



OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício nº: 092/2018 – CGM/GAB/GCRON

Assunto: Prestação de Contas Anual

Ao
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Excelentíssimo Presidente Sr. Carlos Porto

Sr. Presidente,

Em cumprimento as determinações constantes no Anexo III da Resolução TC nº 25/2017, por meio do Sistema de Processo Eletrônico de Prestação de Contas - E-TCEPE, apresentamos a Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município do Recife – CGM, relativa ao Exercício 2017.

Renovamos protestos de estima e consideração, ressaltando que maiores informações podem ser obtidas através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas pelo telefone (81) 3355-9011.

Atenciosamente,

RAFAEL FIGUEIREDO
BEZERRA:062628074
54

Assinado de forma digital por
RAFAEL FIGUEIREDO
BEZERRA:06262807454
Dados: 2018.03.20 11:24:37
+03'00'

Rafael Figueiredo Bezerra
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Recife, 02 de março de 2018.

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 11 do Anexo III da Resolução TC Nº 25/2017, declaramos que, no exercício de 2017, não foi realizada auditoria na Unidade Gestora **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Nestes termos.

RAFAEL
FIGUEIREDO
BEZERRA:06262807
454

Assinado de forma digital
por RAFAEL FIGUEIREDO
BEZERRA:06262807454
Dados: 2018.03.05
10:02:56 -03'00'

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDOS d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT			7.513.187,06	7.513.187,06
TOTAL	0,00	0,00	7.513.187,06	7.513.187,06

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 05/03/2018 22:44:40



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017



2401 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	8.876.000,00	7.517.088,29	7.512.287,06	7.512.287,06	7.512.287,06	4.801,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.697.000,00	7.270.468,29	7.270.468,29	7.270.468,29	7.270.468,29	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	179.000,00	246.620,00	241.818,77	241.818,77	241.818,77	4.801,23
DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	900,00	900,00	900,00	900,00	0,00
INVESTIMENTOS	1.000,00	900,00	900,00	900,00	900,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	8.877.000,00	7.517.988,29	7.513.187,06	7.513.187,06	7.513.187,06	4.801,23
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	8.877.000,00	7.517.988,29	7.513.187,06	7.513.187,06	7.513.187,06	4.801,23
SUPERÁVIT						
TOTAL	8.877.000,00	7.517.988,29	7.513.187,06	7.513.187,06	7.513.187,06	4.801,23

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------	------	------	------	------	------	------

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 05/03/2018 22:44:44

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://eccc.rrc.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoc=6944058a-2118-4034-833e-a9e9ed203928d>



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017



2401 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 05/03/2018 22:44:44

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: https://eetce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento:6944058a-2118-4034-835e-ae9ed203928d



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017



2401 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=a+b-c-d
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	21.769,84	21.769,84	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	21.769,84	21.769,84	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	21.769,84	21.769,84	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2017 - 05/03/2018 22:44:45

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://rece.ree.pe.gov.br/ppa/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=6944058a-2118-4034-835e-ae9ed203928d>



2401 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTA 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Houve o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, apresentado em notas explicativas integrante da própria demonstração.

O Balanço Orçamentário é composto por:

Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.

O valor do Repasse Financeiro do Tesouro para equilibrar a execução orçamentária está detalhado no quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	REPASES REALIZADOS
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	7.530.902,95

O Superávit ou Déficit Orçamentário, conforme detalhamento abaixo:

DESCRIÇÃO	REALIZADAS
1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	-
2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	7.513.187,06
3 = (1 - 2) DÉFICIT/SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	(7.513.187,06)

No BO, não houve movimentações intraorçamentárias.

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.



Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DO RECIFE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exe

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ORDINÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VINCULADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	R\$ 7.530.902,95	R\$ 7.486.585,10
TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 7.511.460,26	R\$ 7.468.661,17
TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 19.442,69	R\$ 17.923,93
TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	R\$ 268.360,86	R\$ 203.062,05
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 0,00	R\$ 21.769,84
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 268.360,86	R\$ 181.292,21
SALDO DO ANO ANTERIOR	R\$ 4.777,39	R\$ 723,44
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 4.777,39	R\$ 723,44
TOTAL GERAL	R\$ 7.804.041,20	R\$ 7.690.370,59

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 15/03/2018 15:17:35

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: https://rece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:f46e67aa-aa07-4056-87f1-7599ee45cb3



PREFEITURA DO RECIFE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exe:

BALANÇO FINANCEIRO

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 7.513.187,06	R\$ 7.491.181,76
ORDINÁRIA	R\$ 7.513.187,06	R\$ 7.491.181,76
VINCULADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	R\$ 290.130,70	R\$ 194.411,44
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 0,00	R\$ 3.573,80
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 21.769,84	R\$ 9.545,43
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 268.360,86	R\$ 181.292,21
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 723,44	R\$ 4.777,39
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 723,44	R\$ 4.777,39
TOTAL GERAL	R\$ 7.804.041,20	R\$ 7.690.370,59

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 15/03/2018 15:17:36

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: https://epec.ree.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam?Codigo_documento:f46e67aa-aa07-4056-87f1-7599ee45cb3



PREFEITURA DO RECIFE

24.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2017

ANEXO BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO ATUAL			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO
	ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORDINÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO ANTERIOR			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO
	ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORDINÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 15/03/2018 16:20:29

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.rce.pe.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: f46e67aa-aa07-4056-87f1-7599ee45cb3



ÓRGÃO 24.01 –CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTA – BALANÇO FINANCEIRO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da **IPC 06, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.**

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

Dentro do Grupo Receita, destacam-se:

- A Unidade Gestora não tem previsão e nem execução de Receita Orçamentária, apenas recebem Repasses Financeiros do Tesouro.



PREFEITURA DO RECIFE
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2017



- No grupo Transferências Financeiras Recebidas, a rubrica com maior relevância são as “Transferências Recebidas para Execução Orçamentária”, no valor de **R\$ 7.511.460,26**, que são recursos do Tesouro Municipal para custear as despesas da Unidade Gestora.
- Outros Recebimentos Extra orçamentários: **R\$ 268.360,86**, correspondem às liquidações de despesas de pessoal, fornecedores, etc., no exercício de 2017, bem como, as movimentações de créditos a pagar.

No Grupo de Despesas, podemos destacar os seguintes itens de relevância:

- As Despesas Ordinárias, no valor de **R\$ 7.513.187,06**, destaca-se o montante de R\$ 7.270.468,29 que foi destinado ao pagamento de despesas de pessoal.
- O subgrupo “Outros Pagamentos Extra orçamentários” no valor de **R\$ 268.360,86**, correspondem aos pagamentos de empenhos liquidados relativos as despesas de pessoal, fornecedores, dívidas, etc., no exercício de 2017, bem como, as movimentações das contas de créditos a receber.

Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017



2401 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE	0,00	21.769,84
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	21.769,84
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição e Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	93.702,00	153.515,42
Patrimônio Social e Capital Social	238.026,35	238.026,35
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	-144.324,35	-84.510,93
(-)Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	93.702,00	175.285,26

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 21/03/2018 13:24:55

Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pse.gov.br/np/valida>



PREFEITURA DO RECIFE

24.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2017

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
2017 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	93.702,00	175.285,20
Ativo Financeiro	723,44	4.777,30
Ativo Permanente	92.978,56	170.507,89
PASSIVO	0,00	21.769,80
Passivo Financeiro	0,00	21.769,80
Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial	93.702,00	153.515,40

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 21/03/2018 13:49:09



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://efc.recife.pe.gov.br/validar>
Código do documento: 654f13a4-2562-47f5-97db-3a4f077efe03



PREFEITURA DO RECIFE

24.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2017

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
2017 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e contra garantias recebidas	499,94	7.775,94
Direitos convêniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos	499,94	7.775,94
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Convêniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 21/03/2018 13:55:00

Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://efc.rec.pe.gov.br/portal/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=654f13a4-2562-47f5-97db-3a4f077efe03>



Exercício: 2017

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
2017 - Dezembro

Em R\$

FONTES DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
100	Recursos Ordinários - Não Vinculados	723,44	(16.992,45)
Total das Fontes de Recursos		723,44	(16.992,45)



ÓRGÃO 24.01 –CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTA – BALANÇO PATRIMONIAL E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Patrimonial (BP) é elaborado utilizando-se as classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo) do PCASP, e segue as instruções da **ICP 04, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015.**

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.

Na classe 1 – Ativo, os itens abaixo, merecem destaque:

a) ESTOQUES

Neste subgrupo, o valor apresentado de **R\$ 9.094,64** corresponde ao saldo do almoxarifado - material de consumo.

b) Imobilizado - Bens Móveis

Os bens móveis são registrados na contabilidade pelo custo de aquisição e são apropriados no sistema de Patrimônio do Ente, para cálculo e registro da depreciação.

A taxa de depreciação utilizada segue a tabela da Receita Federal, enquanto a o processo de avaliação e reavaliação dos bens móveis não esteja concluído.

Os bens móveis na visão consolidada apresentam os seguintes valores:

- Bens Móveis R\$ 216.212,90
- (-) Depreciação... R\$ 132.828,92
- total R\$ 83.383,98



PREFEITURA DO RECIFE
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2017



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 654f13a4-2562-47f5-97db-3a4f077efe03

Na classe 2 – Passivo, o item de destaque é:

a) **Resultados Acumulados**

O montante de **R\$ (144.324,35)** é composto pelo déficit do Exercício no valor de R\$ 59.813,42 e pela conta “Superávits ou Déficits de Ex. Anteriores” acumulado em R\$ (84.510,93).

- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais. O Saldo Patrimonial do Exercício de 2017 ficou na ordem de **R\$ 93.702,00**.
- Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se a diferença entre os valores do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro demonstrados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DO RECIFE

2401 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2017

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2017	EXERCÍCIO ANTERIOR 2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	7.543.870,35	7.497.236,74
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuições para Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	7.530.902,95	7.486.585,10
Transferências Intragovernamentais	7.530.902,95	7.486.585,10
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	12.967,40	10.651,64
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienações	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	12.967,40	10.651,64
Ganhos com Desincorporações de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://efcpe.pe.gov.br/pepe/validaDoc.aspx?doc=065011632054062>



PREFEITURA DO RECIFE

2401 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2017

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2017	EXERCÍCIO ANTERIOR 2016
Custo com Tributos	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período	-59.813,42	-45.696,20

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 21/03/2018 14:29:51

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://efcpe.pe.gov.br/portal-do-documento/4409628-36c-4b75-9491-bfa32be54d62>



ÓRGÃO 24.01 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTA – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.

O quadro de Variações Patrimoniais Qualitativa, não foi apresentado, uma vez que não ocorreram alterações significativas conforme prevê o item 15, parte instruções para preenchimento da DVP, da referida IPC 05.

Ainda conforme a IPC 05 a Prefeitura do Recife, adotou o modelo analítico que detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro. Esse modelo auxilia o recebimento das contas anuais por meio do SINCONF, para fins de consolidação. Esse modelo dispensa os quadros em anexos.

a) Transferências Intra governamentais Recebidas – VPA

As Transferências Intra governamentais Recebidas, são derivadas de recursos do tesouro municipal no montante de **R\$ 7.530.902,95** e referem-se as transferências para execução orçamentária e transferência independente de execução orçamentária.

b) Pessoal e Encargos – VPD

Neste grupo o maior percentual de expressividade, equivalente a 100% (cem por cento) está na conta “Remuneração a Pessoal” no montante de **R\$ 7.270.468,29**.

c) Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital fixo

Do montante de **R\$ 296.079,08** neste item, o valor de R\$ 229.726,96 representa as despesas com serviços.



PREFEITURA DO RECIFE
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2017



O Resultado Patrimonial do período foi negativo em **R\$ 59.813,42** esse valor foi apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gerência Geral de Contabilidade do Município

Resolução TC 25/2017 - ANEXO III - ITEM 07
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2017
SECRETARIA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	BAIXA NO EXERCÍCIO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS	-	-	-	-
Consignações	-	-	-	-
Outros Depósitos	-	-	-	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES		-	-	-
RESTOS A PAGAR	21.769,84	-	21.769,84	-
Processados	21.769,84	-	21.769,84	-
RPNP - Em Liquidação		-	-	-
TOTAIS	21.769,84	-	21.769,84	-





PREFEITURA DO RECIFE
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CONSOLIDACAO GERAL DA DESPESA POR SUA NATUREZA				
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	D E S P E S A		DIFERENCA
		FIXADA	REALIZADA	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	7.517.088,29	7.512.287,06	4.801,23
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.270.468,29	7.270.468,29	0,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.270.468,29	7.270.468,29	0,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.823.778,36	6.823.778,36	0,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	446.689,93	446.689,93	0,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	246.620,00	241.818,77	4.801,23
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	246.620,00	241.818,77	4.801,23
3.3.90.14	DIÁRIAS-CIVIL	8.123,33	8.123,33	0,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.554,73	7.541,81	12,92
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	32.934,78	29.283,28	3.651,50
3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	79.758,85	79.726,98	31,87
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103.498,21	102.393,27	1.104,94
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	5.000,00	0,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.750,10	9.750,10	0,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	900,00	900,00	0,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	900,00	900,00	0,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	900,00	900,00	0,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	900,00	900,00	0,00
S U B T O T A I S		7.517.988,29	7.513.187,06	4.801,23
3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3.2.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00
4.4.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	OBRA E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
4.6.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	0,00	0,00
S U B T O T A I S		0,00	0,00	0,00
T O T A I S		7.517.988,29	7.513.187,06	4.801,23

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 34b46d58-4f8e-4060-b0ec-0b4b750bc862



DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VÍNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS		
Código	Especificação	Realizada
24.00	- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
4	- ADMINISTRAÇÃO	
124	- CONTROLE INTERNO	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	7.293.247,29
TOTAL:2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	7.293.247,29
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	219.939,77
TOTAL:2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	219.939,77
TOTAL DO ORGÃO :		7.513.187,06



DECLARAÇÃO NEGATIVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO
EXERCÍCIO 2017

Em cumprimento ao Anexo III, item 10, da Resolução TC nº 25/2017, informamos que a Controladoria Geral do Município não sofreu nenhuma Auditoria pelo Controle Interno no exercício 2017.

Renovamos protestos de estima e consideração, ressaltando que maiores informações podem ser obtidas através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas pelo telefone (81) 3355-9011.

Atenciosamente,

Rafael Figueiredo Bezerra
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO NEGATIVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Em cumprimento ao Anexo III, item 12 da Resolução TC nº 25/2017, declaramos que a Controladoria Geral do Município **não guarda recursos financeiros em caixa**, sendo sua movimentação financeira diretamente em conta bancária.

Atenciosamente,

Rafael Figueiredo Bezerra
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://efc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 91444f55-6443-4513-91ce-62a5c84a1785

Conciliação Bancária:

24.0

Mês DEZEMBRO/17

Banco: DO BRASIL S/A

Conta Nº: 107383-4

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		R\$	0,00
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados		R\$	
Total			-
3 - Cheques não apresentados ao Banco		R\$	
Total			-
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados		R\$	
Total			-
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco		R\$	
Total			-
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5			0,00

Recife, 07 de 02 de 18.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



Lançamentos Sem Transferência Automática

Emissão: 02/01/2018

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 3234-4		Conta: 107.383-4	Titular: PCR - CGM				
30/11/2017		Saldo anterior					0,00 C
11/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086493	13138	33.550,12		
11/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712110143779	14138		33.550,12	
11/12/2017		Movimento do dia			33.550,12	33.550,12	
		Saldo					0,00 C
13/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086619	13138	20.494,18		
13/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712130016652	14138		20.494,18	
13/12/2017		Movimento do dia			20.494,18	20.494,18	
		Saldo					0,00 C
15/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086723	13138	1.970,01		
15/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712150013561	14138		1.970,01	
15/12/2017		Movimento do dia			1.970,01	1.970,01	
		Saldo					0,00 C
21/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086973	13138	1.699,74		
21/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712210066925	14138		1.699,74	
21/12/2017		Movimento do dia			1.699,74	1.699,74	
		Saldo					0,00 C
22/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000087046	13138	924,22		
22/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712220018905	14138		924,22	
22/12/2017		Movimento do dia			924,22	924,22	
		Saldo					0,00 C
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					
29/12/2017		Saldo					0,00 C

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
 Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 91444f55-6443-4513-91ce-62a5c84a1785

24





MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO 2017

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Controladoria Geral do Município do Recife

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
6/2017	Inexigibilidade - 6/2017	2913/2017		Serviço	INSCRIÇÃO DE 01 (HUM) SERVIDOR DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO CURSO "COMO ELABORAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A IN Nº 05/2017 E COMO JULGAR A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS"	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A	3.790,00
5/2017	Inexigibilidade - 5/2017	2913/2017		Serviço	INSCRIÇÃO DE 04 (QUATRO) SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO SEMINÁRIO "CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA - ME	9.885,00
4/2017	Inexigibilidade - 4/2017	2913/2017		Serviço	ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS, PARA PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	7.990,00
3/2017	Inexigibilidade - 3/2017	2913/2017		Assinatura de Periódicos e Anuidades	FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PERIÓDICO "JORNAL DO COMÉRCIO"	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A.	650,00
2/2017	Inexigibilidade - 2/2017	2913/2017		Assinatura de Periódicos e Anuidades	FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PERIÓDICO "DIÁRIO DE PERNAMBUCO"	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	DP PAR PARTICIPAÇÃO INVESTIMENTOS E SERVIÇOS SA	550,00
1/2017	Inexigibilidade - 1/2017	2913/2017		Assinatura de Periódicos e Anuidades	FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PERIÓDICO "FOLHA DE PERNAMBUCO"	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	599,00
1/2016	Inexigibilidade - 3/2016			Assinatura de	FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO	Não	Processo	EDITORA JORNAL DO	650,00



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor (R\$,
	1/2016			Periódicos e Anuidades	JORNALA "JORNAL DO COMÉRCIO"		Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	COMMERCIO S.A.	



MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2017

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos.

Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Controladoria Geral do Município do Recife

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
240101/2017	ADM	1/2017		00.604.122/0001-97	Trivale Administração Ltda	01/04/2017 a 31/03/2018	2.070/Fornecimento de Ticket's, Cartões ou Afins Para Aquisição de Combustíveis	R\$ 10.376,10	Em Execução/Regularização
59/2016	ADM	2/2016		10.998.292/0001-57	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO	02/05/2016 a 01/05/2018	2.099/Serviço	R\$ 25.881,60	Em Execução/Regularização
121/2016	ADM	1/2016		11.000.361/0001-54	INSTITUTO EUVALDO LODI DE PERNAMBUCO-IEL/PE	01/06/2016 a 31/05/2018	2.099/Serviço	R\$ 4.604,76	Em Execução/Regularização
258/2015	ADM	10/2015		00.329.696/0001-02	LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ	03/11/2015 a 02/11/2018	2.032/Locação de Veículos	R\$ 13.870,00	Em Execução/Regularização
239/2015	ADM	8/2015		09.480.880/0001-15	BRASLUSO TURISMO LTDA	01/09/2016 a 31/08/2018	2.062/Passagens e Despesas Com Locomoção	R\$ 12.000,00	Em Execução/Regularização
22/2015	ADM	5/2014		01.781.573/0001-62	RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	11/02/2015 a 10/02/2018	2.004/Locação de Mão-de-obra	R\$ 45.784,69	Em Execução/Regularização
9901/2014	ADM	008/2014		34.028.316/0021-57	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT DR DE PERNAMBUCO	06/10/2014 a 05/10/2017	2.053/Serviços de Postagem e Entrega de Documentos	R\$ 3.000,00	Em Execução/Regularização
222/2014	ADM	13/2014		41.057.324/0001-43	DATA VOICE COMERCIO E SERVICOS LTDA	01/08/2014 a 31/07/2018	2.099/Serviço	R\$ 4.305,28	Em Execução/Regularização
289/2013	ADM	4/2013		07.688.177/0001-71	ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	01/12/2013 a 30/11/2017	2.004/Locação de Mão-de-obra	R\$ 23.678,18	Em Execução/Regularização



DECLARAÇÃO NEGATIVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Em cumprimento ao Anexo III, item 17 da Resolução TC nº 25/2017, declaramos que a Controladoria Geral do Município – CGM não instaurou procedimento de Tomada de Contas Especial no exercício 2017.

Renovamos protestos de estima e consideração, ressaltando que maiores informações podem ser obtidas através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas pelo telefone (81) 3355-9011.

Atenciosamente,

Rafael Figueiredo Bezerra
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Em cumprimento ao Anexo III, item 18 da Resolução TC nº 25/2017, informamos que a Controladoria Geral do Município não firmou, no exercício 2017, nenhum **Termo de Parceria** com Entidades da Sociedade Civil, conforme Lei 13.019/2014.

Renovamos protestos de estima e consideração, ressaltando que maiores informações podem ser obtidas através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas pelo telefone (81) 3355-9011.

Recife, 19/03/2018.

Atenciosamente,

Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador Geral do Município



DECLARAÇÃO NEGATIVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Em cumprimento ao Anexo III, item 19 da Resolução TC nº 25/2017, declaramos que a Controladoria Geral do Município – CGM não firmou nenhum Convênio que envolva repasse financeiro no exercício 2017.

Renovamos protestos de estima e consideração, ressaltando que maiores informações podem ser obtidas através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas pelo telefone (81) 3355-9011.

Atenciosamente,

Rafael Figueiredo Bezerra
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO NEGATIVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Em cumprimento ao Anexo III, item 20 da Resolução TC nº 25/2017, **declaramos** que a Controladoria Geral do Município não firmou nenhum Contrato de Concessão ou Parceria Público Privada – PPP no exercício 2017.

Renovamos protestos de estima e consideração, ressaltando que maiores informações podem ser obtidas através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas pelo telefone (81) 3355-9011.

Recife, 19/03/2018.

Atenciosamente,

Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador Geral do Município



DECLARAÇÃO NEGATIVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Em cumprimento ao Anexo III, item 21 da Resolução TC nº 25/2017, declaramos que a Controladoria Geral do Município – CGM não firmou nenhum Contrato de Concessão ou Parceria Público Privada – PPP no exercício 2017.

Renovamos protestos de estima e consideração, ressaltando que maiores informações podem ser obtidas através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas pelo telefone (81) 3355-9011.

Atenciosamente,

Rafael Figueiredo Bezerra
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DOCUMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

D E C L A R A Ç Ã O

MAPA DE OBRAS

Para fins de atendimento ao item 22 do Anexo III da Resolução TC nº 25/2017, no tocante ao exercício de 2017, **declaramos** a inexistência de Contratos de Obras Públicas na Controladoria Geral Município do Recife.

Renovamos os préstimos de estima e consideração, ressaltando que mais informações sobre o assunto podem ser obtidas através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas, pelo telefone (81) 3355-9011.

Recife, 20 de março de 2018.

Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador Geral Município



DOCUMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Resolução TC nº 25/2017

ITEM 23

RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO 2017

Programa/Ações/ Subação (A)		Dotação Autorizada (B)	Despesa Liquidada (C)	% C/B (D)	Produto (E)	Meta física Prevista (F)	Meta física Realizada (G)	Comentários (H)	Indicador do Programa (I)
1. 2.160 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS		R\$ 7.293.257,29	R\$ 7.293.247,29	99,9999%					
1.1	2.015 - GESTÃO E APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE INTERNO E SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL / PROMOVER AÇÕES DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO				AUDITORIA REALIZADA	05	08		*
2. 2.161 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS		R\$ 224.731,00	R\$ 219.939,77	97,8680%					
2.1	2.723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / CAPACITAR SERVIDORES ATRAVÉS DE CURSOS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS				CAPACITAÇÃO	08	07		*

* Não trabalhamos com Indicadores de Programa no momento.



EXERCÍCIO 2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Resolução TC nº 25/2017

ITEM 24

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE - PE



PROCESSO	DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
Processo TC nº 17100279-9 Exercício 2016	1 - Incluir nos termos de referência a serem elaborados pela CGM, estudos e análises que justifiquem a necessidade da administração na contratação e a compatibilidade do seu quantitativo; 2 - Adotar controles para o acompanhamento dos prazos de publicação dos extratos dos contratos e termos aditivos celebrados pela CGM de modo a obedecer os prazos estipulados pela Lei Federal n.º 8.666/93.	1 – Será Implementada 2 – Implementada	1 – Conforme apresentado em documento de defesa apresentado ao TCE PE no processo TC nº 1700279-9, a Controladoria Geral do Município do Recife não elaborou nenhum Termo de Referência; 2 – A partir do exercício 2016, a Controladoria Geral do Município – CGM tem atuado na adequação legal aos prazos de publicação dos extratos dos contratos e termos aditivos celebrados.	1 – A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, têm atuado em conjunto para promover melhorias nos processos licitatórios; 2 – Em parceria com a Procuradoria Geral do Município, órgão responsável pela elaboração dos extratos dos contratos e termos aditivos, a CGM tem monitorado de forma permanente a elaboração dos extratos e a tempestividade no envio para publicação.



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: be0075ca-f16e-4d84-aa67-a72cb0bae5c3

PREFETURA DO
RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013
Processo Licitatório 003/2013 – Pregão Eletrônico 002/2013, Nº 19

Interessado(s): Secretaria de Educação

Aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 004/2013, nos termos dos Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, o Secretário de Educação, VALMAR CORRÊA DE ANDRADE, brasileiro, estado civil casado, profissão Professor Universitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.328.454-20, portador da cédula de identidade nº 1.0333.988 SDS/PE e a Empresa ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA., com sede à Rua Princesa Izabel, 107 – Bairro São Sebastião – Bezerros/PE, CNPJ 07.688.177/0001-71 neste ato representada pelo senhor JONAS ALVARENGA DA SILVA, CPF/MF sob o nº: 018.610.424-34, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2013-CPLE, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com alocação de mão de obra de Serviços de Limpeza e Conservação Predial e prestação de serviços de Controle, Operação e Finalização de Portaria - 01 (UM) LOTE – RPA'S 5 e 6, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata. Sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com alocação de mão de obra de Serviços de Limpeza e Conservação Predial e prestação de serviços de Controle, Operação e Finalização de Portaria - 01 (UM) LOTE para atender às necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e condições previstas no Edital do Processo Licitatório 003/2013, Pregão Eletrônico 002/2013 e seus anexos, solicitado através do(s) ofício(s) nº 413/2013- SEDUC.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE



PREFEITURA DO
RECIFE



GGLC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 3

ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital do Processo Licitatório
003/2013, Pregão Eletrônico 002/2013.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Educação:

- a) Notificar o FORNECEDOR registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- e) Indicar instalações sanitárias e vestiários com armários, para uso dos empregados da CONTRATADA;
- f) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- g) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- h) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- i) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- j) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- k) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento ou utensílio cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.
- l) Solicitar e acompanhar o fornecimento de equipamentos necessários aos serviços de limpeza;
- m) Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;



PREFEITURA DO

RECIFE



GGLE
Prefeitura
do Recife

- n) Verificar se o número de empregados alocados para o serviço é compatível com o remunerado pelo contrato, garantindo assim a prestação eficiente dos serviços;
- o) Registrar a frequência dos empregados;
- p) Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- q) Fiscalizar a quantidade e qualidade dos serviços, não aceitando utensílios e equipamentos com qualidade inferior à CONTRATADA;
- r) Acompanhar diariamente os postos de trabalho, assim como também a execução dos serviços;
- s) Analisar e aprovar plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA;
- t) Checar a cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- u) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- v) Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao: FGTS, Previdência Social e CND- Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- w) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Executar os serviços licitados conforme estabelecido no Edital do Processo Licitatório 003/2013, Pregão 002/2013;
- c) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- d) Fornecer a mão-de-obra necessária ao cumprimento do objeto contratual de acordo com as exigências do Termo de Referência em anexo ao edital;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA DO
RECIFE



GGLIC
Prefeitura
do Recife

- f) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- g) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no edital e em seus anexos;
- h) Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- i) Realizar periodicamente treinamento dos empregados quanto à metodologia de limpeza e à utilização de materiais, equipamentos e utensílios;
- j) Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;
- k) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades estejam vencidas;
- l) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participantes e/ou terceiros provocados por ineficiências ou irresponsabilidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- m) Fornecer mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exames de saúde, e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- n) Informar o número de empregados alocados para a execução contratual com objetivo da contratante, quando do pagamento dos serviços, confrontar o efetivo com o valor declarado na GRPS/ guia de recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- o) Fornecer todos os equipamentos e utensílios de proteção individual, devendo comprovar o registro junto aos órgãos competentes, sempre que solicitados pela SEDUC;
- p) Atender de imediato as solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para prestação de serviços;
- q) Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a substituição de mão de obra em 24(vinte e quatro) horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- r) Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, acordos, Convenção ou Dissídio de Trabalho Coletivo da categoria profissional;
- s) Elaborar guias de recolhimento;



PREFEITURA DO

RECIFE



GGLI
Prefeitura
do Recife

FL. Nº 22

- t) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- u) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- v) Elaborar plano de trabalho dos serviços a serem executados, indicando as atividades, com as respectivas frequências e os responsáveis, devendo ser aprovado pela CONTRATANTE;
- w) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais;
- x) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;
- y) Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- z) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- aa) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas de escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- bb) Executar os serviços de forma que não prejudique o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- cc) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- dd) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ee) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- ff) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- gg) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



PREFEITURA DO
RECIFE



GGL
Prefeitura
do Recife
FL. N° 12

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- hh) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- ii) Substituir em até 05 (cinco) dias após a notificação, qualquer profissional que não atenda as exigências de execução, objeto desta Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

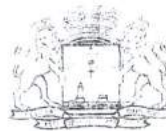
Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Parágrafo segundo – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;



PREFEITURA DO
RECIFE



GGLE

Prefeitura
do Recife

Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 41069a18-7ca4-45b6-8119-2c053455119c

- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;
- definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.



Documento assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assesse em: <https://etccitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08679

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone(81) 3232.8000
www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DO

RECIFE



GGI
Prefeitura
do Recife

FL. N°

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

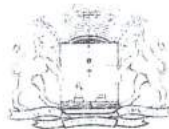
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em



PREFEITURA DO
RECIFE



recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo-único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) 1401.12.361.1206.2179 e 1401.12.361.1206.2178 e 1401.12.361.2167.2036, fonte de recursos 112 e/ou 113, Elemento de Despesa, 3 3 90 37.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DO
RECIFE



GGLI
Prefeitura
de Recife

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, a ser anexado à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

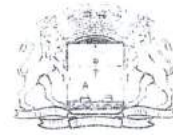
Recife-PE, 09 de agosto de 2013.

Valmar Corrêa de Andrade
Secretário de Educação
CPF/MF: 114.328.454-20

Jonas Alvarenga da Silva
Representante da Adlim
CPF/MF: 018.610.424-34

Testemunha:
CPF/MF:

Testemunha:
CPF/MF:



PREFEITURA DO
RECIFE



GGLO
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 320

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 004/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2013.

EMPRESA: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.688.177/0001-71

FONE: (81) 32526022

END: Rua Princesa Izabel, 107, Bairro São Sebastião – Bezerros/PE – CEP: 55660-000

E-MAIL: adlimpub@adlim.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: ADALBERTO DE LIMA OLIVEIRA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas semanais	669	R\$ 1.936,79	R\$ 1.295.712,51	R\$ 15.550,11
2	Auxiliar de Portaria - Posto de Portaria 12 (doze) horas diurnas de segunda à sexta-feira com 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados	26	R\$ 6.076,17	R\$ 157.980,42	R\$ 1.891.765,04
3	Auxiliar de Portaria - Posto de Portaria 12 (doze) horas diurnas de segunda à sexta-feira com 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados	17	R\$ 6.865,96	R\$ 116.721,32	R\$ 1.400.655,84
4	Auxiliar de Portaria - Posto 24 horas	114	R\$ 8.859,60	R\$ 1.009.994,40	R\$ 12.119.932,80



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015 -
CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SSP/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada e aprovada no Pregão Eletrônico nº 006/2015-CELCC, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor **BRASLUSO TURISMO LTDA** (LOTES 1), estabelecido na Av. Domingos Ferreira, 1486, Boa Viagem, Recife-PE, Tel: (81) 3086.3511, email: brasluso@braslusotur.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 09.480.880/0001-15, representado por Antonio Manoel Campos Crisóstomo, CPF nº 152.846.894-53, conforme abaixo. Demais especificações conforme Edital integrante desta ata, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à Compra Corporativa do serviço de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada constante no Termo de Referência, por solicitação através da CI nº 061/2015-GEAFI/SADGP.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

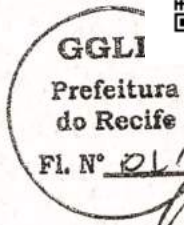
CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados na cláusula quarta.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do termo de referência, anexo ao edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

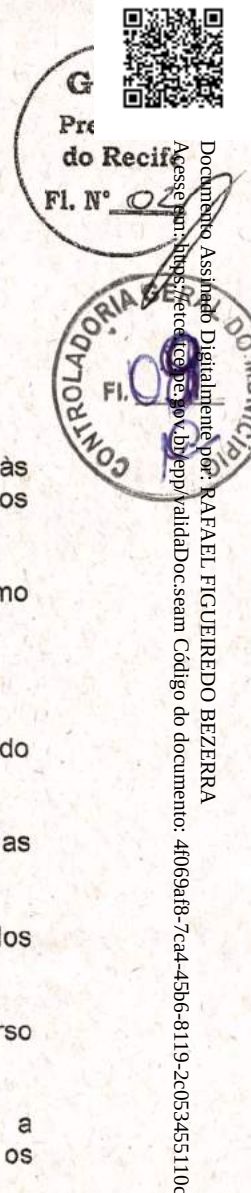


Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etccfz.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c053455110c



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do órgão ou entidade para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- e) Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- f) Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- h) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- j) Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- k) Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela mesma;
- l) Definir a reserva da passagem aérea, preferencialmente, ao menor valor disponível entre as opções oferecidas, salvo solicitação expressa da Gerência de Administração e Finanças do órgão/entidade contratante, mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação à Contratante.
- m) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- n) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE,





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

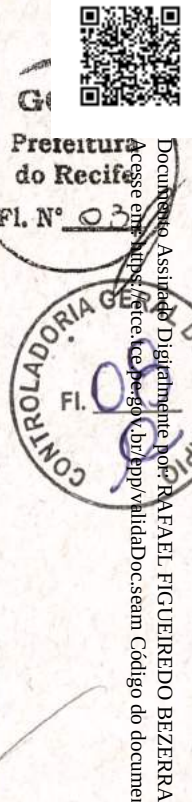
p) A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

p1) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- b) Entregar as passagens de acordo com as solicitações da contratante;
- c) Reservar, marcar, remarcar e emitir os bilhetes de companhia aérea que atenda ao trecho e horários solicitados, mobilizando-se ao aeroporto, inclusive, quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e for urgente o prazo para entrega do bilhete;
- d) Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços por trecho (tarifa, taxa de embarque e taxa de agenciamento), juntamente com cópias dos bilhetes emitidos;
- e) Informar nas faturas a taxa de agenciamento ofertada na proposta e que serviu de base para o julgamento, discriminando os valores das passagens e taxas de embarque;
- f) Fornecer, sem ônus para a contratante, as Tabelas de Preços das companhias aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços e sempre que houver reajustes, bem como, quando solicitado, preços de passagens internacionais;
- g) Prestar, quando solicitado pela contratante, o apoio ao embarque e desembarque aéreo de usuários servidores do órgão ou entidade, inclusive serviços de CHECK-IN antecipado e Sala VIP;
- h) Manter um escritório na Região Metropolitana do Recife, preferencialmente, com a finalidade de prestar assistência à Contratante em função da redução do custo operacional de comunicação entre a Contratada e o Contratante. Para as empresas





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

licitantes que não dispuserem de escritório na Região Metropolitana de Recife, devem as mesmas disponibilizar ferramentas que viabilizem a comunicação entre o contratante e a contratada, sem custos adicionais à contratante, tais como: ligações 0800, chamadas a cobrar, etc.

- i) Substituir passagens não utilizadas por outras, inclusive para trechos diferentes, resultantes de mudança de planos alheios à vontade do usuário ou em face da necessidade da Administração;
- j) Comunicar, por escrito, à contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;
- k) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- l) Assessorar os usuários na definição do melhor roteiro, oferecendo as melhores tarifas, e informando a frequência dos voos (partida/chegada);
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Garantir o fornecimento de passagens aéreas, sem solução de continuidade, comprometendo-se a adquirir os bilhetes de passagens diretamente das companhias aéreas ou de outra agência consolidadora, no caso de ocorrer a rescisão do contrato firmado entre a agência consolidada e a consolidadora;
- o) Fornecer, sem ônus para a contratante, quando solicitado, relação das Companhias Aéreas, contendo os voos disponíveis para o(s) trecho(s) desejado(s), com as respectivas tarifas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Parágrafo segundo – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

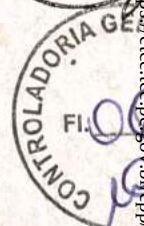
Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



GC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 05



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: https://recife.de.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do respectivo contrato.

Parágrafo primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços por trecho (tarifa, taxa de embarque e taxa de agenciamento), juntamente com cópias dos bilhetes emitidos.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

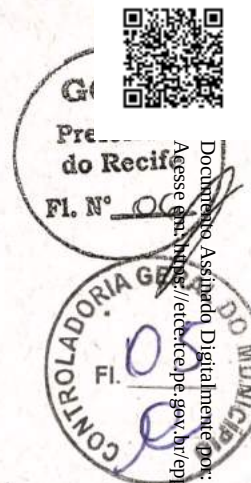
Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinatura: 4069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

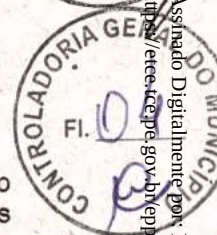
Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e



Pr
do Recife
Fl. Nº 0



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinatura: http://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

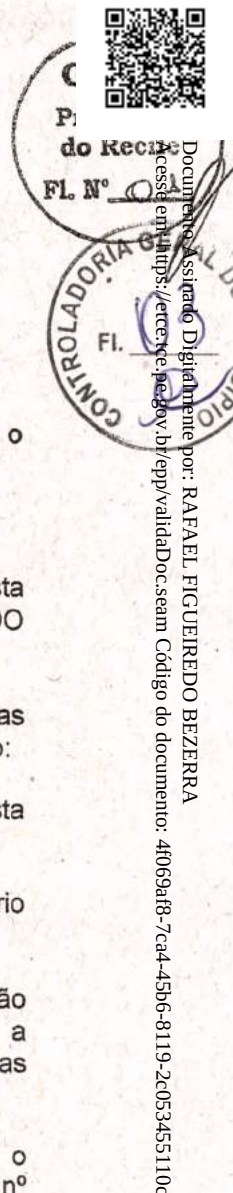
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) xxxxx, - Elemento de Despesa nº xxxx, Fonte xxx.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.





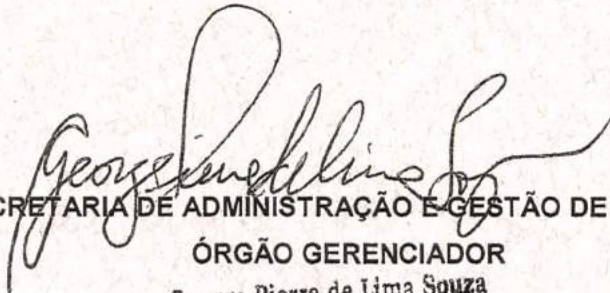
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

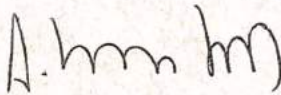
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

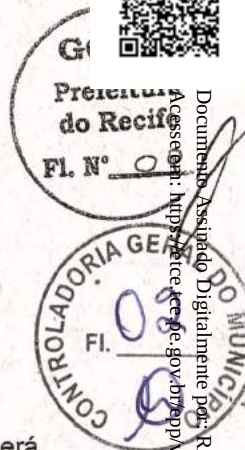
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 19 de Junho de 2015.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR
George Pierre de Lima Souza
Gerente Geral de Licitações e Compras
Matrícula 97.204 - 6 GGLIC / SADGP


BRASLUSO TURISMO LTDA
FORNECEDOR

BRASLUSO TURISMO LTDA
Antonio M. C. Crisóstomo



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assessor: <https://recife.pe.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c053455110c



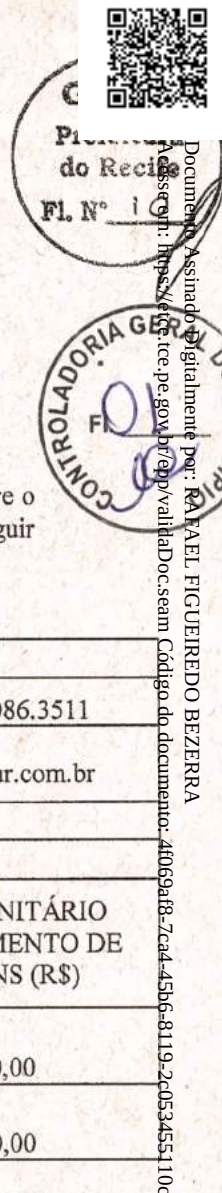
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 015/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2015.

EMPRESA: BRASLUSO TURISMO LTDA				
CNPJ: 09.480.880/0001-15			FONE/FAX: (81) 3086.3511	
END.: Av. Domingos Ferreira, 1486, Boa Viagem, Recife-PE			E-MAIL: brasluso@braslusotur.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Antonio Manoel Campos Crisóstomo				
LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	VALOR ESTIMADO EM PASSAGENS AÉREAS (R\$)	VALOR UNITÁRIO AGENCIAMENTO DE VIAGENS (R\$)
1	Serviço de agenciamento de transporte aéreo nacional.	95	R\$ 3.349.953,91	R\$ 0,00
2	Serviço de agenciamento de transporte aéreo internacional.	96	R\$ 924.000,05	R\$ 0,00


BRASLUSO TURISMO LTDA
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE



Prefeitura
do Recife
Fl. N° 03

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 006/2015, celebrada em 18 de maio de 2015, entre a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA**, na forma abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, o senhor **RODRIGO CHAGAS DE SA**, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015, e a Empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA** com sede à Travessa Ribeiro Roma, 100 – Fundos – Zumbi – Recife/PE, CEP: 50.711-160, Tel: (81) 3226-8080, CNPJ **00.329.696/0001-02** neste ato representada pelo senhor Carlos Frederico de Almeida, CPF nº 059.358.061-34, tem justa e acordada a celebração do presente termo aditivo, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a alteração dos valores registrados para os Lotes 01, 06 e 12, conforme tratativa realizada entre a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA**, referente aos Lotes 01, 06 e 12, obedecendo aos Princípios da Economicidade e da Eficiência.

Parágrafo primeiro: O preço registrado para o Lote 01 passa de R\$ 38,6728 (trinta e oito reais e seis mil, setecentos e vinte e oito décimos de milésimos de real) para **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**.

Parágrafo segundo: O preço registrado para o Lote 06 passa de R\$ 128,2191 (cento e vinte e oito reais e dois mil, cento e noventa e um décimos de milésimos de real) para **R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo terceiro: O preço registrado para o Lote 12 passa de R\$ 38,4263 (trinta e oito reais e quatro mil, duzentos e sessenta e três décimos de milésimos de real) para **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**.

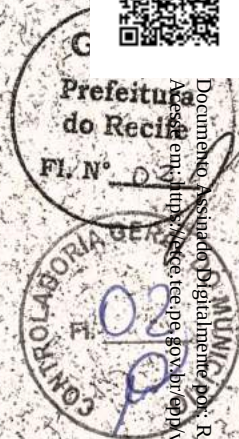


Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinatura em: https://brasil.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: 4f069a88-7c94-45b6-8119-2c053451110c



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL EIGUEIREDO BEZERRA
Assinatura: https://www.rec.gov.br/portal/validaDoc.seam?codigo_documento=41069a88-7ca4-45b6-8119-2c053455110c

DA RATIFICAÇÃO

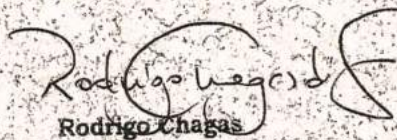
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

As responsabilidades da CONTRATADA e do Município, condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital em que se baseou o Pregão Eletrônico nº 003/2015, e seus anexos, que são parte integrante do processo de contratação independentemente de transcrição.

Nada mais havendo a tratar e estando as partes de acordo, foi firmado o 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 006/2015, que, após lido e aprovado, segue assinado pelas partes.

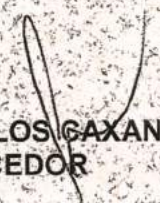
E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 17 de setembro de 2015.


Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração
SANGP / Prefeitura do Recife
11111111

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR


LOCADORA DE VEÍCULOS GAXANGÁ LTDA
FORNECEDOR



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE



GGLM

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 03

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2015.

EMPRESA: LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA

CNPJ: 00.329.696/0001-02

**FONE/FAX: (81) 3226-8080
3226-8073**

END.: Travessa Ribeiro Roma, 100 – Fundos – Zumbi – Recife/PE, CEP: 50.711-160

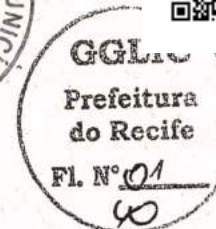
E-MAIL:
locadoradeveiculosxaxanga@hotmail.com
loquipe@loquipe.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Frederico de Almeida

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	CADUS	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Veículo tipo Hatch, autopesseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 280 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/moelo 2015/2015.	FIAT NOVO UNO VIVACE	DIÁRIA	370	129.575	R\$ 38,00	R\$ 4.923.850,00
6	Veículo misto-utilitário com no mín: 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, capacidade mín: para 12 pessoas, equipado com rastreador e kit-gás com capacidade mínima de 15 m³, rádio AM-FM, motor a partir de 2.0, diesel ou bi-combustível (gasolina/GNV), airbag e freios ABS, ar condicionado e direção hidráulica, ano de fabricação/moelo 2015/2015.	FIAT DUCATO	DIÁRIA	490	67.525	R\$ 127,50	R\$ 8.609.437,50
12	Veículo tipo Hatch, autopesseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 250 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/moelo 2015/2015.	GM CELTA	DIÁRIA	486	116.800	R\$ 38,00	R\$ 4.438.400,00
Total Geral						R\$ 17.971.687,50	



~



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

PROCESSO LICITATÓRIO 015/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015
CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, **Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, do outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO CIEE/PE**, com sede na Rua do Progresso, nº 465, Edifício Villa Empresarial – Boa Vista Recife/PE - CEP: 50.070-020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.998.292/0001-57, neste ato representada pela **Sra. MARIA INEZ BORGES LINS**, portadora da cédula de Identidade nº 872.937 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 276.162.904-34, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2015 – CPLS, procedem ao Registro de Preços visando a contratação da empresa para aquisições do **Lote 01**. A fim de atender às necessidades de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, solicitado pela CI nº 097/2015 – GEAFI/SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, visando atender estudantes do ensino médio, superior e educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio nessa Prefeitura. Conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência, solicitado através da CI 097/2015-GEAFI-SADGP.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

1



Ana Patrícia Gomes
Gerente Operacional
CIEE-PE



GC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 02



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria/Órgão, além das obrigações constantes no Termo de Referência:

I) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

I.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

II) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

III) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

IV) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor, além de todas as obrigações constantes no Termo de Referência:

I) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

II) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da ata;



Patricia Gomes
Gerente Operacional
CIEE-PE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas Gerência Geral de Licitações e Compras

III) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

IV) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

V) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

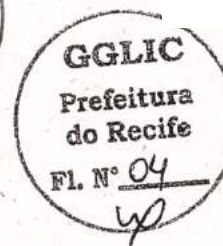
Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903

Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

3



Ana Patrícia Gomes
Gerente Operacional
CIEE-PE



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br



Ária Patrícia Gomes
Gerente Operacional
GGLIC-PE



GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 05



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a:) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

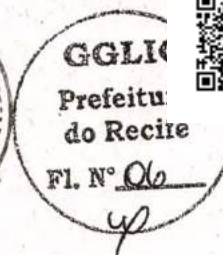
DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será feito mensalmente, conforme item 13.1 do Termo de Referência, através de crédito bancário na conta corrente do fornecedor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ao mês subsequente ao vencido, obrigando-se a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com antecedência de 05 (cinco) dias no mínimo dessa data, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, que verificará o regular cumprimento das obrigações pelo fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.



Anna Patricia Gomes
Gerente Operacional
CIEE-PE



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas Gerência Geral de Licitações e Compras

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do SECRETARIA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo oitavo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

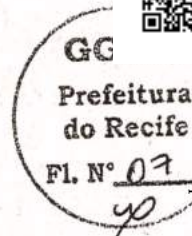
a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30



Ana Patrícia Gomes
Gerente Operacional
CIEE-PE



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas Gerência Geral de Licitações e Compras

(trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro- O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro- As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

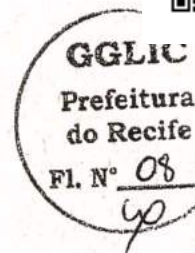
Parágrafo quarto- Ficarão impedidos de licitar e contratar com o município, e serão descredenciados do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



Ata Patrícia Gomes
Gerente Operacional
CIEE-PE

AP



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

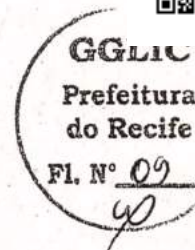
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

8



Ana Patrícia Gomes
Gerente Operacional
CIEE-PE



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

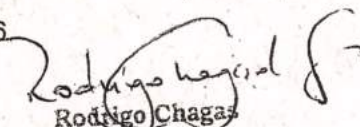
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 15 de janeiro de 2016


Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR**



**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO CIEE/PE
FORNECEDOR**

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

Ana Patrícia Gomes
Gerente Operacional
CIEE-PE



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c053455110c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2013

Interessado: Secretaria de Assuntos Jurídicos

Ao 15 dia do mês de setembro do ano 2013, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Assuntos Jurídicos, *Luciano Benjamin Gesteira*, brasileiro, estado civil casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.877.284-20, portador da cédula de identidade nº 96.981-3 e a Empresa DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com sede à Av. Cruz Cabugá, 706, Santo Amaro, Recife (PE). CEP: 50040-000, CNPJ 41.057.324/0001-43, neste ato representada pelo senhor Luiz Antônio Glasner de Maia Chagas, CPF 622.782.664-20, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 20.573/2004, 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013 – CPLS, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para locação de 04 (quatro) máquinas copiadoras para 20.000 cópias mês por máquina (totalizando 80.000 por mês), nova de primeiro uso, com prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva num prazo máximo de 24h, com fornecimento de todas as peças, partes ou componentes e suprimentos consumo (**tonner, cilindros, revelador, grampos e papel reciclado**), necessários para o total e perfeito funcionamento da referida máquina, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para locação de 04 (quatro) máquinas copiadoras para 20.000 cópias mês por máquina (totalizando 80.000 por mês), nova de primeiro uso, com prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva num prazo máximo de 24h, com fornecimento de todas as peças, partes ou componentes e suprimentos consumo (**tonner, cilindros, revelador, grampos e papel reciclado**), necessários para o total e perfeito funcionamento da referida máquina, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao edital, para atender a Secretaria de Assuntos Jurídicos, solicitado através do Ofício nº 276/2012 – GAB/SAJ.

DO REGIME DE EXECUÇÃO





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega/execução do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;
- f) efetuar as Ordens de Fornecimento em conformidade com o previsto na Ata de Registro de Preços e devidamente assinadas pelo Gestor Fiscalizador e autorizada pela autoridade competente;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto do Edital;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas.
- i) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c

legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

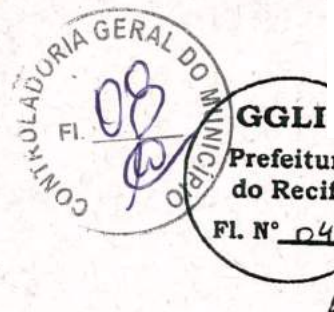
CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) prestar os serviços conforme especificações e preços registrados;
- d) entregar o(s) equipamento(s) e realizar os serviços de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
- e) instalar equipamento(s) **novo(s), de primeiro uso**, em perfeitas condições de funcionamento de imediato;
- f) apresentar carta do fabricante com firma reconhecida, no ato da entrega do equipamento, comprovando que o(s) equipamento(s) a ser(em) instalados é(são) novo(s), de primeiro uso;
- g) fornecer material de consumo (TONNER, CILINDROS, REVELADOR, GRAMPOS e PAPEL RECICLADO), e demais materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, inclusive para cópias excedentes, devendo entregar os materiais no prazo de 06 (seis) horas contadas da solicitação da **Secretaria de Assuntos Jurídicos**;
- h) realizar manutenção preventiva, comprometendo-se a reparar ou substituir, por sua conta, toas as peças necessárias, garantindo o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s);
- i) atender aos chamados para manutenção corretiva, no prazo máximo de 06 (seis) horas contados da comunicação feita pela Secretaria;
- j) efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no local onde se encontra(m) instalado(s) o(s) equipamento(s), assumindo todas as despesas com a remoção do equipamento para o local de sua assistência técnica e retorno ao local de uso, caso seja necessário;
- k) substituir o equipamento por outro de igual porte, nos casos de defeitos que não sejam sanados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Na impossibilidade de substituição do equipamento, deverá descontar do valor





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c

mensal contratado os dias em que o(s) equipamento(s) estiver(em) fora de funcionamento;

l) assumir todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes, comissões, assistência técnica com respectiva mão-de-obra e reposição de peças, despesas de instalação e remoção dos equipamentos, materiais (toner, cilindro, revelador, grampos e papel reciclado) e demais custos incidentes sobre a prestação do serviço, inclusive para cópias excedentes;

m) manter o(s) equipamento(s) com garantia total durante toda a vigência do contrato;

n) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) realizar treinamento/capacitação dos servidores da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, que utilizarão o(s) equipamento(s), no local da instalação dos equipamentos.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c

de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c053455110c

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será mensal no prazo de 05 dias úteis de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c

empenho, apresentação de nota fiscal e fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002





c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotação Orçamentária nº 3201.13.391.1.211.2.309 Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.38

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 15 de setembro de 2013.





PREFEITURA DO RECIFE



GGLIC
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 10

Luciano Benjamin Gesteira
Secretário Executivo de Assuntos Jurídicos

Luiz Antônio Glasner de Mota Chagas

Representante Legal - Data Voice Comércio e Serviços LTDA.





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c053455110c

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 01/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 01/2013-CPLS.

EMPRESA: DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS				
CNPJ: 41.057.324/0001-43			FONE/FAX: 2101-8020/2101-8010	
END.: Av. Cruz Cabugá, 706, Santo Amaro, Recife (PE). CEP: 50040-000			E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		LUIZ ANTONIO GASNER DE MAIA CHAGAS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EQUIPAMENTO DE 55 PPM Tecnologia laser monocromático; Função de Copiadora/impressora/scanner; Zoom para Redução / Ampliação (25% a 400% em graduações de 1%); Velocidade de cópias: 55 páginas por minuto (carta/A4); 03 bandejas de 500 folhas, com capacidade mínima total de 1.500 folhas; Bandeja de saída com capacidade para 300 folhas; Bandeja de alimentação manual de 100 folhas; Gramaturas e tamanhos de material de cópia: ajustável para os tamanhos de 1/2 carta/A5 a Duplo-Carta/A3 em papel reciclado de 60 a 200 g/m2; Controle de qualidade de imagem para texto, foto, texto e foto; Alimentador Automático de Originais para 100 folhas; Cópia em duplex (frente e verso) automático; Memória: 1 GB; Resolução de impressão 1.200 x 1.200 dp; Alceamento eletrônico; Mensagens de display e demais comunicações em português.	04	1.400,00	67.200,00





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE



PREFEITURA DO RECIFE

**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras**

**PROCESSO LICITATÓRIO 015/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015
CPLS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, **Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, do outro lado, **INSTITUTO EUVALDO LODI REGIONAL DE PERNAMBUCO IEL/PE**, com sede na Rua Lins Petit, nº 100, 18º e 19º andares – Boa Vista Recife/PE – CEP: 50.070-230, inscrito no CNPJ sob o nº 11.000.361/0001-54, neste ato representado pela **Sra. GILANE DE LIMA E SILVA**, portadora da cédula de Identidade nº 4.125.730 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 594.641.194-20, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2015 – CPLS, procedem ao Registro de Preços visando a contratação da empresa para aquisições do **LOTE 02**. A fim de atender às necessidades de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, solicitado pela CI nº 097/2015 – GEAFI/SADGP, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, visando atender estudantes do ensino médio, superior e educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio nessa Prefeitura. Conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência, solicitado através da CI 097/2015-GEAFI-SADGP. ✓

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria/Órgão, além das obrigações constantes no Termo de Referência:

I) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

I.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

II) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

III) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

IV) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas as legislações pertinentes, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor, além de todas as obrigações constantes no Termo de Referência:

I) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

II) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da ata;





PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas Gerência Geral de Licitações e Compras

III) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

IV) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

V) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br




ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028





PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas Gerência Geral de Licitações e Compras

compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

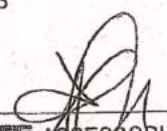
Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

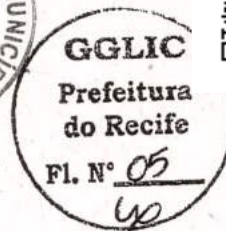
Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br




ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas Gerência Geral de Licitações e Compras

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a:) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua conseqüente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

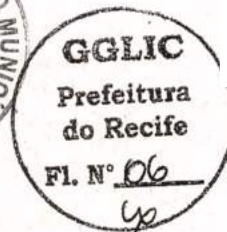
DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será feito mensalmente, conforme item 13.1 do Termo de Referência, através de crédito bancário na conta corrente do fornecedor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ao mês subsequente ao vencido, obrigando-se a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com antecedência de 05 (cinco) dias no mínimo dessa data, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, que verificará o regular cumprimento das obrigações pelo fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária. ✓



ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas Gerência Geral de Licitações e Compras

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da SECRETARIA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo oitavo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

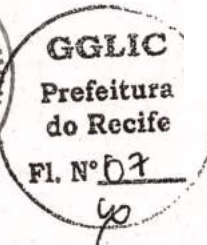
a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30



ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas Gerência Geral de Licitações e Compras

(trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro- O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

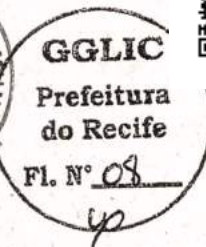
Parágrafo terceiro- As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto- Ficarão impedidos de licitar e contratar com o município, e serão descredenciados do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ✓



ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas Gerência Geral de Licitações e Compras

- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

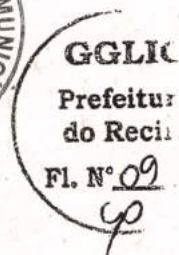
- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, ✓



Assessoria Jurídica
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 15 de janeiro de 2016.

Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração

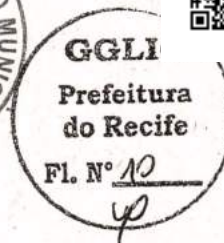
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

INSTITUTO EUVALDO LODI REGIONAL DE PERNAMBUCO IEL/PE
FORNECEDOR

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA
Dalônio Carvalho
OAB/PE 18028



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7c44-45b6-8119-2c053455110c

PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2016, celebrada entre o Município do Recife e o **INSTITUTO EUVALDO LODI REGIONAL DE PERNAMBUCO IEL/PE**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 10/2015-CPLS.

EMPRESA: INSTITUTO EUVALDO LODI REGIONAL DE PERNAMBUCO IEL/PE						
CNPJ: Nº 11.000.361/0001-54					FONE/FAX: 3334-7000/7043	
END: Rua Lins Petit, nº 100, 18º e 19º andares – Boa Vista Recife/PE					E-MAIL: gilane@ielpe.org.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Gilane de Lima e Silva						
LOTE 02						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUS	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Agenciamento e Intermediação de Estágios – Nível Médio	365	3.434	383,73	1.317.728,82	15.812.745,84
VALOR TOTAL						15.812.745,84





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



GGL

Prefeitura
do Recife

FL. N° 01



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2014 - CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014

Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2014, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor, **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (LOTE II)**, estabelecida na Rua Salvador de Sá, nº 467 – Ponto de Parada, Recife - PE, CEP: 52.041-300, Tel: (81) 2101-7111, email: rpl@rpl.eng.br, inscrito no **CNPJ** sob o nº **01.781.573/0001-62**, representada por Miguel Portela Lima, CPF nº 038.742.064-91, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, dos seguintes profissionais: Motoristas das Categorias - CNH "A, B, C, D e E", para condução de veículos automotores, tipo motocicleta, autopasseio e de grande porte (ÔNIBUS, CAMINHÃO E SIMILARES), para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificações e conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2014 e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a8f-7ca4-45b6-8119-2c05345110c

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo terceiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

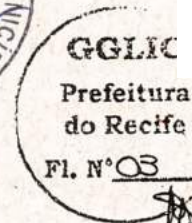
- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c

das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;

e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;

f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

j) elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;

k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;

o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

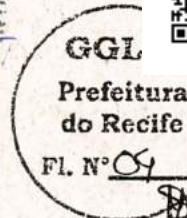
p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c053455110c

q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;

r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;

t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c053455110c

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

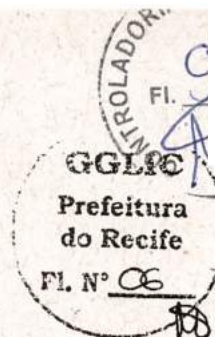
Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dias ao mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços;

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo: A contratada deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. N° 07



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto: Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo terceiro - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



CGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 08



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

Parágrafo quarto - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo quinto - Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) do subitem 17.1 decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) - Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 17.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

Parágrafo sétimo - Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo oitavo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo nono - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo - O impedimento de licitar com a Administração, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada à contratada que:

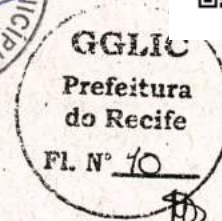
- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

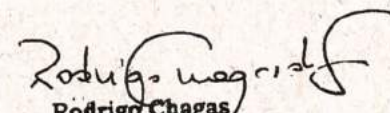
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 09 de abril de 2014.


Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

FORNECEDOR



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



GGLIC
Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 09



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c053455110c

e) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo décimo primeiro - A contratada que incidir nas irregularidades relacionadas no subitem anterior, além de ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 anos, será descredenciado no SICREF – Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo décimo segundo - Se aplicada com base no Art. 87, III da Lei 8.666/93, a suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal não ultrapassará a 2 (dois) anos.

Parágrafo décimo terceiro - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A dotação orçamentária será indicada por ocasião da contratação.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Geral de Licitações e Compras



GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 11



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://ecf.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c053455110c

ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº05/2014.

EMPRESA: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 01.781.573/0001-62				FONE/FAX: (81) 2101-7111		
ENDEREÇO: Rua Salvador de Sá, nº 467 – Ponto de Parada, Recife - PE, CEP: 52.041-300				EMAIL: rpl@rpl.eng.br		
REPRESENTANTE LEGAL: MIGUEL PORTELA LIMA CPF Nº 038.742.064-91						
LOTE II						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Motorista "B" – Carro Passeio 44 horas semanais (Diurno)	23	282	3.759,28	1.060.116,96	12.721.403,52
02	Motorista "C" – Caminhão Posto 12 x 36 horas (Diurno)	403	30	7.841,69	235.250,70	2.823.008,40
03	Motorista "C" – Caminhão Posto 12 x 36 horas (Noturno)	404	30	9.809,05	294.271,50	3.531.258,00
04	Motorista "D" – Ônibus Posto 12 x 36 horas (Diurno)	403	26	7.841,69	203.883,94	2.446.607,28
05	Motorista "D" – Ônibus Posto 12 x 36 horas (Noturno)	404	38	9.809,05	372.743,90	4.472.926,80
06	Motorista "E" – Caminhão /Carreta Posto 12 x 36 horas (Diurno)	403	05	7.841,69	39.208,45	470.501,40
07	Motorista "E" – Caminhão /Carreta Posto 12 x 36 horas	404	05	9.809,05	49.045,25	588.543,00
TOTAL GERAL PARA O LOTE II			550		2.254.520,70	27.054.248,40





Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Assinatura em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c053455110c

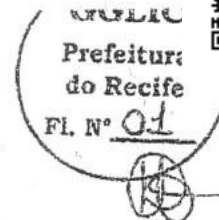
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE									
A planilha foi elaborada com base no piso Salarial Normativo de R\$ 746,90 (setecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), pertinente à categoria, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, SINDIMOTO/PE, registrada no MTE em 04/02/2013.									
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS									
SOLL									
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)									
Descrição do serviço		Serviço de motociclista							
Unidade de Medida		POSTO							
Disponibilização do serviço		Horário comercial							
Quantidade de profissionais por posto								1	
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)								19	
Nº de meses de execução contratual								12	
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL									
Categoria profissional		motociclista							
Salário normativo da categoria profissional								797,68	
Data base da categoria (mês)								Janeiro	
Convenção Coletiva de referência		SINDIMOTO/PE							
Valor da hora:								3,63	
Jornada de trabalho:		44 horas semanais							
ITEM 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO								R\$	
Salário base								797,68	
Risco de vida		20						159,54	
Total da remuneração:								957,22	
ITEM 02 – ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO									
GRUPO A – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS						%		R\$	
INSS						20,00		191,44	
Salário-educação						2,50		23,93	
INCRA						0,20		1,91	
SENAI, SENAC, SENAT						1,00		9,57	
SESI, SESC, SEST						1,50		14,36	
SEBRAE						0,60		5,74	
RAT		3		FAP		0,9775		28,05	
FGTS						8,00		76,58	
Total:						36,73		351,58	
GRUPO B – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS						%		R\$	
13º Salário						8,33		79,74	



Adicional de Férias	2,78	26,61
Total:	11,11	106,35
GRUPO C – RESCISÕES	%	R\$
Aviso prévio indenizado	0,08	0,77
Aviso prévio trabalhado	1,94	18,57
Total:	2,02	19,34
GRUPO D – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	R\$
Licença paternidade	0,04	0,38
Auxílio-doença	2,20	21,06
Acidente de trabalho	0,38	3,64
Faltas legais	0,44	4,21
Faltista (13º e férias)	0,59	5,65
Férias	8,33	79,74
Substituto da licença maternidade (13º e férias)	0,12	1,15
Total:	12,10	115,83
GRUPO E – INCIDÊNCIAS DO GRUPO A	%	R\$
Incidências de A sobre B+C+D	9,27	88,73
GRUPO F – FGTS RESCISÓRIO	%	R\$
FGTS – multa rescisória	4,00	38,29
Total:	4,00	38,29
GRUPO G – FGTS – ACIDENTE DE TRABALHO	%	R\$
FGTS – acidente de trabalho	0,03	0,29
ITEM 02 – TOTAL	%	R\$
Total dos Encargos Incidentes sobre a Remuneração:	75,26	720,41
ITEM 03 – BENEFÍCIOS		
BENEFÍCIOS TRABALHISTAS		R\$
Vale-transporte	2,75	Qtde dias/mês 22 73,14
Cesta Básica		150,00
Assistência Médica		25,00
Auxílio Funeral		4,00
Seguros		2,93
Contribuição		
Mensalidade Assistencial		17,00
Total:		272,07
ITEM 04 – INSUMOS E OUTROS COMPONENTES		
GRUPO A – INSUMOS		



EPI	
Uniformes	19,00
Total:	34,00
GRUPO B – OUTROS COMPONENTES	
Taxa administrativa	79,35
Lucro Operacional	41,26
Total:	120,61
RESUMO GERAL DO PREÇO MENSAL	
Empresa Regime Tributário Lucro Real	
Montante A (Remuneração + Encargos Incidentes):	1.677,63
Montante B (Benefícios Trabalhistas + Insumos e Outros Componentes):	426,68
Impostos Lucro Real – COFINS (7,6%) + ISS (5%) + PIS (1,65%) = 14,25%	349,70
Valor Unitário Mensal:	2.454,01
Valor Total Mensal:	46.626,19
Valor Global:	559.514,28



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016 –
CELCC**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

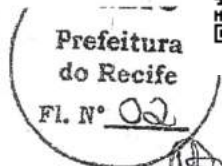
O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Sr. **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, a **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Machado e Assis, nº 904 – Centro – Uberlândia/MG CEP: 38-400-112- inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, email licitacoes@valecard.com.br - fones: (34) 3239-0500, neste ato representado por **GILBERTO ANTONIO ROCHA JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 15284629 - SSP/MG e CPF/MF sob o nº 083.093.426-08, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 904, - Bairro – Centro Uberlândia/MG CEP 38.400-112M/G, doravante denominada **DETENTORA DA ATA – LOTE ÚNICO**, nos termos das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e a Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, 29.549/2016 e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2016 – CELCC**, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada/ e ou da própria (bem como, outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), relativos ao abastecimento e gestão pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, as Fundações da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e anexo I, solicitado através da CI nº 155/2016 – GEAFI/SADGP.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada e/ ou própria (bem como, outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), relativo ao abastecimento e gestão pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, Fundacional, da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante do edital, solicitado através da CI nº 0155/2016 – SADGP/GEAFI.



Assinatura



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão ou entidade da PCR:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e) estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Contrato;

f) no caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, requerer a Contratada em 7 (sete) dias a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o órgão ou entidade, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;

g) providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;

h) informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;

i) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;

j) remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;

k) efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;

l) designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

m) fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme item 8.9 do Termo de Referência;

n) identificar junto à CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de exoneração, demissão, férias ou mudança de lotação;

o) como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de



Assinatura



Prefe
do R



Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

p) a existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços assumidos;

q) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados;

r) solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados pela Contratada, que forem considerados insatisfatórios;

s) notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando forem necessárias.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o contratante cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;

d) implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo e senha para cada usuário, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de combustível junto aos postos credenciados pela CONTRATADA;

e) ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

f) pagar pontualmente aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

g) manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato;

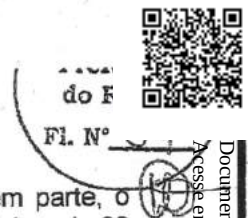
h) fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema;

i) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

j) disponibilizar permanentemente para a contratante por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

k) manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n° 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE;





- l) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR;
- m) responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e Entidades da PCR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) manter preposto, aceito pelos Órgãos e Entidades da PCR, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;
- o) disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;
- p) guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;
- q) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE;
- r) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- s) caberá à Contratada discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço, juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado;
- t) atender aos itens 9.3 a 9.11 do termo de referência em anexo ao edital, referentes ao sistema informatizado.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

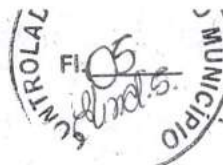
Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o contratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso



Handwritten signature



Prei
do Recife



assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520 de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do contratante.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CMU



DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é decorrente do **Processo Licitatório nº 012/2016, Pregão Eletrônico nº 012/2016**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 27 de outubro de 2016.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA- O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal e fatura relativa ao combustível demandado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá mensalmente encaminhar à Contratante, nota fiscal constando o quantitativo de combustíveis fornecidos por tipo e relatório gerencial de consumo por veículo com identificação do condutor, por período. Os comprovantes de transação na rede de postos credenciados deverão ser entregues aos motoristas no ato do abastecimento.

Parágrafo segundo - Após recebido o comprovante da despesa, a Contratante examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato após conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplemento.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratante ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:



Handwritten signature/initials.



GG

Prefe



b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de contratantes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao contratante ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao contratante que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o contratante se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o contratante a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

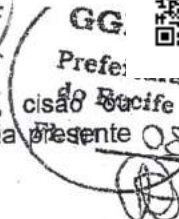
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do contratante, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.





Parágrafo único - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

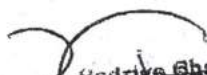
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 17 de novembro de 2016.


Rodrigo Aguiar
Secretário Executivo de Administração
SADUP - Prefeitura do Recife
Mec. 63.707-5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR**


Gilberdo Antonio Rocha Junior
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. 
CPF/MF nº. 000.606.626-25

288



Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
 Assinatura: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 4f069a18-7ca4-45b6-8119-2c05345110c

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 029/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2016.

EMPRESA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA								
CNPJ: 00.604.122/0001-20						FONE/FAX: (34) 3239-0520 / 3239-0515		
END: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 904 CENTRO UBERLÂNDIA - MG						EMAIL: licitacoes@valecard.com.br		
REPRESENTANTE LEGA: GILBERTO ANTONIO ROCHA JÚNIOR								
LOTE ÚNICO								
ITEM	CADUS	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDA ESTIMADA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL	TAXA DE DESCONTO	PREÇO TOTAL COM DESCONTO
1	190	ETANOL	LITRO	267.720	2,989	RS 800.215,0800	-0,27%	RS 798.054,4993
2	190	GASOLINA COMUM	LITRO	1.760,158	3,774	RS 6.642.836,292	-0,27%	RS 6.624.900,6340
3	190	DIESEL	LITRO	420.700	3,075	RS 1.293.652,500	-0,27%	RS 1.290.159,6382
4	190	GÁS NATURAL VEICULAR (GNV)	M3	92.720	2,069	RS 191.837,680	-0,27%	RS 191.319,7182
VALOR GLOBAL (SOMA DOS TOTAIS COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE DESCONTO -0,27%.								RS 8.904.434,4898



Handwritten signature.